

pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Madalena Monteiro Machado, filha de José Rodrigues Machado e de Amélia Lopes Monteiro Machado, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Outubro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9949352, com domicílio na Rua de Trás, 172, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 2001, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6673/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5985/00.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Delgado Henriques, filho de Vitorino Henriques e de Germana Rita Delgado, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2354327, com domicílio na Rua do Conselheiro Miguel Dantas, lote 8, 2.º, direito, 4910-000 Caminha, o qual julgado no processo n.º 27/97, da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, por um crime de tráfico de estupefacientes e condenado a 13 anos e 6 meses, e ainda a mais 2 anos e 7 meses de prisão, à ordem do processo n.º 1252/88, do 3.º Juízo Criminal de Sintra, em consequência da revogação da liberdade condicional, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 6674/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4993/94.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Rebelo Monteiro, filho de Alberto Rebelo Monteiro e de Rosa Monteiro, natural de Armil, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3421385, com domicílio no Lugar do Souto, Armil, 4820-000 Fafe, o qual foi julgado no processo n.º 219/92, do Tribunal da Comarca de Guimarães, 2.º Juízo, por um crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6675/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída

precária prolongada, n.º 4288/03.7TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Ricardo Gonçalves Cunha, filho de Manuel Joaquim Cunha e de Maria das Dores Gonçalves Sousa, natural da freguesia de Moreira de Rei, concelho de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1976, solteiro, peixeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11400457, com último domicílio na Rua da Cumieira, 276, 4820 Fafe, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, por despacho de 20 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

Aviso de contumácia n.º 6676/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3852/02.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eurico José Lorador Paixão, filho de José Augusto Paixão e de Albertina Lúcia Ramos Lorador, nascido em 27 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10274534, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, Seroa, 4595-416 Paços de Ferreira, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado pela Polícia de Segurança Pública do Porto, em 14 de Março de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6677/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3143/04.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Romão Salazar Monteiro, filho de Ricardo Salazar Monteiro e de Eva Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1974, casado, com domicílio no lugar do Monte, Lanheses, 4900-000 Viana do Castelo, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 1098/00.7GCVC, 1.º Juízo Criminal de Viana do Castelo, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a concessão da saída precária prolongada de 22 de Junho de 2004 a 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 6678/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1242/01.7PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nicolae Florin Florescu, filho de Florescu Ion e de Florescu Coaroafa, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 31 de Janeiro de 1972, solteiro, titular da licença de condução n.º B0 37016 V, com domicílio na Rua da Glória, 91, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), praticado em 1 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo